**DELIBERAÇÃO Nº 349 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)**

**Nº do Protocolo: 23083.070245/2021-60**

**Seropédica-RJ, 29 de setembro de 2021.**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, e considerando o que consta no processo nº **23083.0068784/2021-39**, e considerando,

a. declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, emitida em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

c. Portaria nº 1283/2020 - GABREI, de 06 de abril de 2020, que modifica a Portaria nº 1209/2020/GABREI, de 30/03/2020, que disciplina a adoção de medidas de prevenção da disseminação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da UFRRJ e institui temporariamente a modalidade de Teletrabalho por meio da execução do Trabalho Remoto e outras providências;

d. Instrução Normativa nº 19, publicada pelo Ministério da Economia no dia 12 de março de 2020, na qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

e. Instrução Normativa nº 21, publicada pelo Ministério da Economia no dia 16 de março de 2020, na qual altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, em que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID19);

f. Deliberação nº 28, de 14 de maio de 2020 na qual o CONSU aprovou os atos Ad Referendum que tratam da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFRRJ em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), a partir da publicação das Portarias 1.072/2020 GABREI, de 16/03/2020 e 1.211/2020 GABREI de 30/03/2020;

g. Deliberação nº 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou a Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19);

h. necessidade eminente de realização dos concursos públicos para provimento dos cargos de Magistério Superior, bem como de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFRRJ; i. necessidade de evitar ao máximo possível a exposição dos candidatos, dos servidores da UFRRJ e dos membros da Comissão Examinadora à eventual contaminação por covid-19, durante a realização das etapas dos concursos;

j. peculiaridades referentes às etapas de Prova Escrita, Análise do Perfil, Prova Didática, Prova Prática, Prova de Títulos e Defesa do Memorial; RESOLVE:

Estabelecer regras para realização de etapas presenciais e não presenciais nos concursos públicos para provimento efetivo de vagas nos cargos da Carreira do Magistério Superior bem como nos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, enquanto permanecerem as limitações impostas pela pandemia de covid-19.

**R E S O L V E**

Estabelecer regras para realização de etapas presenciais e não presenciais nos concursos públicos para provimento efetivo de vagas nos cargos da Carreira do Magistério Superior bem como nos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, enquanto permanecerem as limitações impostas pela pandemia de covid-19.

Art. 1º Para garantir a integridade física e reduzir o risco de exposição à covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de etapas dos concursos públicos para os cargos de Magistério Superior e de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, por meio de videoconferência.

Art. 2° As etapas dos concursos públicos a que se refere o Art. 1º serão executadas na forma do disposto nesta Deliberação, sem prejuízo, no que for compatível com o aqui disposto, das normas previstas nas seguintes Deliberações:

I - Relativas ao cargo de Magistério Superior:
a) 75/CEPE, de 05 de julho de 2013;
b) 44/CEPE, de 10 de abril de 2014 e
c) 137/CEPE, de 12 de novembro de 2019.

II - Relativas ao cargo de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:
a) 120/CEPE, de 07 de novembro de 2013.

Art. 3º A etapa de prova escrita, que antecederá todas as demais, deverá ser realizada, obrigatoriamente, de forma presencial, cumpridos os protocolos estabelecidos na Deliberação nº 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou a Proposta de Diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19).

Parágrafo único - Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso opte pela realização presencial das demais etapas do concurso, deverá cumprir os procedimentos previstos no caput.

Art. 4º A aplicação da Prova Escrita seguirá a o disposto na Deliberação 75/CEPE/2013, nos concursos para a carreira do Magistério Superior e Deliberação 120/CEPE/2013, nos concursos para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Pelo menos um membro da Comissão Julgadora, preferencialmente o(a) presidente, deverá estar presente à aplicação da Prova Escrita, que assinará, pela Comissão Julgadora, os documentos pertinentes à execução dessa etapa, devendo haver concordância, através de e-mail, dos demais membros.

§ 2º O sorteio dos pontos da prova escrita deverá ser realizado pelo membro da Comissão Julgadora que estiver presente, na presença dos(as) candidatos(as).

§ 3º As provas escritas deverão ser digitalizadas, encaminhadas aos membros da

Comissão Julgadora por meio dos canais eletrônicos fornecidos pela UFRRJ.

Art. 5º Caso a Unidade Acadêmica responsável pelo concurso opte por realizar a Prova Didática e a Defesa de Memorial de forma remota, o sorteio do ponto deve ser acompanhado por todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) a participarem destas etapas. Parágrafo único. O sorteio poderá ser realizado de forma virtual, por meio dos canais eletrônicos fornecidos pela UFRRJ, com o acompanhamento de todos os membros da Comissão Examinadora, não sendo necessária a presença destes em local físico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso.

Art. 6º A documentação do candidato deverá ser enviada diretamente à Comissão Examinadora, por meio de um e-mail identificado (nome completo e área do concurso), até o dia anterior ao início da realização da Prova Escrita, de acordo com o calendário e com o e-mail a serem divulgados posteriormente no endereço eletrônico www.ufrrj.br/concursos. Documentos enviados após esta data, não serão aceitos pela Comissão Examinadora.

§ 1º O candidato deverá organizar um arquivo único para o envio por e-mail, com a seguinte documentação:
1 - Documento de identidade; (No caso de candidato estrangeiro, é obrigatória a apresentação de passaporte atualizado, com visto de permanência em território nacional que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil, sem o qual não será permitida a sua inscrição. Não será aceito protocolo).
2 - Cópia do Diploma de Graduação em curso superior de duração plena, reconhecido pelo Ministério da Educação, devidamente registrado;
3 - Cópia do Histórico da Graduação;
4 - Cópia do comprovante de titulação em nível de Doutorado (quando o concurso for para Prof. Adjunto);
5 - Cópia do Histórico do Doutorado (quando o concurso for para Prof. Adjunto);
6 - Cópia do comprovante de titulação em nível de Mestrado (quando o concurso for para Prof. Assistente);
7 - Cópia do Histórico do Mestrado (quando o concurso for para Prof. Assistente);
8 - Curriculum Vitae atualizado, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq), acompanhado de todos os documentos comprobatórios dos títulos e atividades nele relacionados;
9 - Plano de Trabalho, de acordo com as exigências de cada Unidade de Ensino, disponível no site **www.ufrrj.br/concursos.**
10 - Memorial com, no máximo, três páginas, no qual o candidato deverá descrever sua experiência em ensino, pesquisa e extensão, destacando o que julgar mais relevante para a área do concurso.

§2° Em caso de diplomas de instituições estrangeiras, deverão vir, obrigatoriamente, acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado e revalidado/reconhecido por instituição credenciada para tal, conforme a legislação em vigor.

§3º Em atendimento à legislação em vigor, quando o candidato ainda não possuir Diploma referente à sua titulação de Mestrado ou Doutorado serão aceitos documentos fornecidos pelo Setor/Órgão específico da Instituição de Ensino em que o curso foi realizado, nos quais esteja explicitado que o candidato concluiu o curso, constando a data de realização da defesa da Dissertação e/ou Tese, com a respectiva aprovação, ou um atestado de que as exigências para a titulação foram cumpridas, faltando apenas a expedição do diploma. Em caso de aprovação no concurso e de chamada para ocupar a vaga, o candidato deverá apresentar o(s) Diploma(s) devidamente registrado(s) e cópia(s) do(s) mesmo(s), sem os quais não poderá ser empossado.

Art. 7º A Unidade Acadêmica responsável pelo concurso deverá dar publicidade e possibilitar que terceiros, excetuando-se os(as) demais candidatos(as), possam assistir à realização de cada uma das etapas do concurso realizadas por meio de plataformas digitais. Parágrafo único. A Unidade Acadêmica responsável pelo

concurso deverá gravar as etapas do concurso realizadas, de acordo com o previsto nas Deliberações 75/CEPE/2013, para Magistério Superior e 120/CEPE/2013, para o Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, bem como todas as demais que sejam realizadas por meio de videoconferência.

Art. 8º Incumbe, exclusivamente, à Unidade Acadêmica responsável pelo concurso a provisão dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do previsto nesta Deliberação, em plataforma de sua preferência e que lhe seja mais viável.

Art. 9º As Unidades deverão manter observância para possíveis condições restritivas à realização dos concursos, a partir de determinações do Poder Público, o que poderá, inclusive, resultar em adiamento do concurso.

Art. 10 Os locais de realização das provas presenciais deverão estar de acordo com as disposições contidas na Deliberação nº 121/2020 - SAOC, de 03 de setembro de 2020, na qual o CONSU aprovou as diretrizes para o plano de retomada de atividades administrativas e acadêmicas, elaborada pelo Comitê de Acompanhamento do Novo Coronavírus da UFRRJ (Covid-19).

Art. 11 O Conselho Universitário da UFRRJ poderá aprovar deliberações complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 12 - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Portal da UFRRJ.

***(Assinado digitalmente em 30/09/2021 12:10 )***
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
*REITOR*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
**https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **349**, ano: **2021**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **29/09/2021** e o código de verificação: **821dfd0394**